

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1106431-5 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 30/09/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal De Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Marcos Pinotti Barbosa, João Batista Soldati Junior, Daniel Neves

Rocha, Fábio Lúcio Corrêa Junior, Claysson Bruno Santos Vimieiro,

Tálita Saemi Payossim Sono @FIG

Título: "Sistema de controle e de monitoramento do gasto energético durante

a realização de exercícios físicos em aparelhos ergométricos "

PARECER

O presente pedido, que o requerente solicita como invenção versa sobre um sistema e arranjo para controle e monitoramento do gasto energético, especificamente em bicicletas e aparelhos ergométricos. O pedido em questão foi objeto de exigência preliminar de exame 6.22 publicado na RPI 2614 e respondida pela petição 870210042047 de 10/05/2021 onde o requerente apresentou consideração sobre a matéria.

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas | | | | | | |
|--|---------------------------|----------------|------------|--|--|--|
| Elemento | Páginas | n.º da Petição | Data | | | |
| Relatório Descritivo 13 Págs. (07 a 19 do pdf) | | 014110002887 | 30/09/2011 | | | |
| Quadro Reivindicatório | 04 Págs. (09 a 12 do pdf) | 870210042047 | 10/05/2021 | | | |
| Desenhos 01 Pág. (24 do pdf) | | 014110002887 | 30/09/2011 | | | |
| Resumo | 01 Pág. (25 do pdf) | 014110002887 | 30/09/2011 | | | |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI | | | |
|--|-----|-----|--|
| Artigos da LPI | Sim | Não | |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção) | | Х | |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável) | | Х | |
| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | Х | | |
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI | Х | | |

Comentários/Justificativas

Não há consideração sobre o quadro acima.

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI | | |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI | X | |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | X | |

Comentários/Justificativas

Não há consideração sobre o quadro acima.

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer | | | |
|--|-----------|--------------------|--|
| Código | Documento | Data de publicação | |
| - | - | - | |

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) | | | | |
|---|-------------|----------------|--|--|
| Requisito de Patenteabilidade | Cumprimento | Reivindicações | | |
| Aplicação Industrial | Sim | 01 – 18 | | |
| | Não | - | | |
| Novidodo | Sim | 01 – 18 | | |
| Novidade | Não | - | | |
| A divided a leventina | Sim | 01 – 18 | | |
| Atividade Inventiva | Não | - | | |

Comentários/Justificativas

Em sua argumentação, o requerente apresenta quadros nas páginas 2, 3 e 4 da petição 870210042047 de 10/05/2021, explicitando o entendimento sobre as diferenças entre o documento em questão e os documentos apontados nas etapas de busca.

O examinador, no uso de suas atribuições, respeitosamente concorda com o requerente por entender que os documentos elencados falham em descrever a medição precisa da potencia mecânica realizada pelo usuário, além das demais apontadas pelo requerente. Sendo assim, entendemos que o pedido possui atividade inventiva.

Conclusão

PI1106431-5

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

Edgar Jose Garcia Neto Segundo Pesquisador/ Mat. Nº 2357042 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 005/20